

## VICE-PRESIDÊNCIA

### DESPACHO N.º02/ GV-VP/2023

**Assunto: Subdelegação de competências no Diretor da Polícia Municipal (PM), Subintendente José Luís Alves Fernandes**

Considerando que através do Despacho n.º 1/2023, de 2 de janeiro, foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal no signatário um conjunto de competências e poderes destinados a assegurar o regular funcionamento dos serviços, nos termos do disposto no artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Através do **Despacho n.º 6/2023, de 11 de janeiro**, foi designado, em regime de substituição, o **Dr. José Luís Fernandes, Diretor da Polícia Municipal**.

Considerando que o Senhor Presidente conferiu autorização de subdelegação nos dirigentes dos serviços das competências delegadas no signatário.

A figura da delegação e subdelegação de competências constitui-se como um instrumento administrativo privilegiado na resolução dos problemas dos cidadãos em geral, ao pretender tornar mais célere a atividade diária da administração pública.

Assim, no âmbito dos poderes que me foram conferidos **subdelego, com a faculdade de subdelegação**, nos termos do disposto no artigo 46.º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual e do artigo 38.º do RJAL, no **Diretor da Polícia Municipal (PM)**, o **Dr. José Luís Fernandes**, as seguintes competências:

1. No âmbito das funções atribuídas à **Pólicia Municipal (PM)**, fiscalizar o cumprimento de leis, regulamentos e atos administrativos que disciplinem matérias relativas às atribuições do Município e à competência dos seus órgãos, designadamente:

- a) Proceder, após prolação de decisão, à notificação dos particulares, tendo em vista a adoção de quaisquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, tal como previstas nos artigos 102.º a 109.º, todos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- b) Autorizar, após solicitação dos particulares, a prorrogação de prazos anterior e superiormente concedidos, no âmbito da notificação para a adoção de quaisquer medidas de tutela, tal como previstas nos artigos 102.º a 109.º, todos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- c) Autorizar a junção dos processos de embargo aos respetivos processos de notificação;
- d) Elaborar autos de embargo de obras de construção em terrenos, quando estejam a ser executadas sem o necessário controlo prévio, em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições de licenciamento ou de comunicação prévia, ou, ainda, em violação das normais legais e regulamentares aplicáveis, bem como proceder à selagem de estaleiros de obras e respetivos equipamentos;
- e) Garantir a execução coerciva das ordens de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como de demolição total ou parcial de obras ou a reposição de terrenos nos casos previstos na lei;
- f) Garantir a execução coerciva, com tomada de posse administrativa dos respetivos imóveis, de obras impostas pela Câmara Municipal designadamente, de correção de más condições de segurança ou de salubridade, bem como, em caso de incumprimento, de quaisquer medidas de tutela da legalidade urbanística previstas na lei;
- g) Garantir a execução coerciva de despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais se tenha de realizar obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança, de salubridade ou de demolição, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas, bem como no caso de utilização indevida dos edifícios ou frações, com infração da lei;

- h) Fiscalizar, no que às competências do município respeita, o exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero» e do regulamento municipal;
  - i) Atualizar os processos que visem verificar a regularização ou reposição da legalidade;
  - j) Fiscalizar a ocupação de via pública por motivo de obras particulares.
2. No âmbito das competências da **Divisão Administrativa e de Contraordenações** (DAC), garantir a célere organização e nomeadamente:
- a) Promover a instrução dos processos de contraordenação, designar os respetivos instrutores e propor as decisões e a aplicação de sanções acessórias tidas por adequadas;
  - b) Garantir a realização de todas as diligências processuais necessárias à tramitação dos processos administrativos que corram por esta unidade orgânica.
3. No âmbito da **gestão corrente** da Polícia Municipal:
- a) Autorizar a saída de viaturas afetas à Polícia Municipal para fora do Concelho de Oeiras, por razões de serviço;
  - b) Assinar ofícios, mandados e editais de notificação;
  - c) Articular o serviço, no âmbito das suas competências, com as restantes unidades orgânicas da Câmara Municipal, bem como com entidades externas;
  - d) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.
  - e) Assinar a correspondência e expediente necessário à instrução de processos;
  - f) Autorizar a emissão de certidões e fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processo ou documentos constantes de processos arquivados e que careça de despacho ou deliberação dos eleitos locais.

#### 4. Realização de Despesa

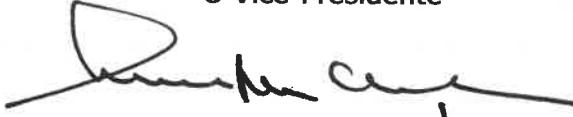
No âmbito das competências ora subdelegadas, e tendo em consideração os limites estabelecidos pelo Sr. Presidente da Câmara nos termos da alínea b) do ponto XI no Despacho n.º 1/2023, de 2 de janeiro, fica o Sr. Diretor da PM autorizado a realizar despesa com a **locação ou aquisição de bens e serviços** inerentes ao funcionamento da Polícia Municipal, até ao limite de **€ 15.000** (quinze mil euros).

O presente despacho subdelegatório produz efeitos a partir da data da sua assinatura, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pela entidade subdelegante.

Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos administrativos praticados pelo subdelegado entre o dia 2 de janeiro e a data da assinatura do presente despacho, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

Oeiras, 17 de janeiro de 2023

O Vice-Presidente



Francisco Rocha Gonçalves